



# **Uma Análise Comparativa entre as Concepções Republicanas de John Adams e de Thomas Paine Durante Revolução Americana de 1776**

*A Comparative Analysis Between the Republican Conceptions of John Adams and Thomas Paine During the American Revolution of 1776*

Diogo Gonçalves \*

Instituto de Estudos Políticos, Universidade Católica Portuguesa | gdiogo13@gmail.com

\* ORCID ID: <https://orcid.org/0009-0001-6337-5710>

## **Resumo**

Nesta investigação é realizada uma análise comparativa da conceção republicana de Thomas Paine (1737-1809) exposta em *Common Sense* em 1776, com a de John Adams (1735-1826) exposta em *Thoughts on Government* no mesmo ano. O objetivo que se pretende alcançar é compreender a diferença político-filosófica entre Adams e Paine, que os fez divergir nas suas construções republicanas, com Adams a defender um sistema republicano bicameral que protegesse a república da tirania democrática e Paine a defender um sistema republicano unicameral mais igualitário e democrático que melhor representasse a vontade popular, de forma a prevenir as elites de concentrarem o poder político em si e oprimirem os direitos naturais dos restantes cidadãos. As conclusões propostas por este estudo são que o republicanismo de Adams conjugava elementos democráticos com elementos aristocráticos por se sustentar na proteção da liberdade, enquanto o republicanismo de Paine se aproximava mais da democracia por se sustentar na proteção da igualdade. A relevância deste estudo é que o mesmo elucida o debate de construção da republicana americana na sua fase embrionária de 1776, em que o republicanismo podia ser conjugado, em diferentes níveis de aproximação, com formas de governo tão distintas como a aristocracia e a democracia.

**Palavras-chave:** democráticos, igualdade, John Adams, liberdade, republicana, Thomas Paine.

## Abstract

This article presents a comparative analysis of the republican conception of Thomas Paine (1737-1809), exposed in *Common Sense* in 1776, with that of John Adams (1735-1826), exposed in *Thoughts on Government* published in the same year. The objective intended to achieve is to understand the political-philosophical difference between Adams and Paine that made them diverge in their republican constructions with Adams defending a bicameral republican system that protected the republic of democratic tyranny, and Paine defending a more egalitarian and democratic unicameral republican system that better represented the popular will in order to prevent elites from concentrating political power in themselves and oppressing the natural rights of other citizens. The conclusions proposed by this study are that Adam's republicanism combined democratic elements with aristocratic elements because it was based on the protection of liberty, while Paine's republicanism was closer to democracy because it was based on the protection of equality. The relevance of this comparative analysis is that it elucidates the debate surrounding the construction of the American republic in the embryonic phase of 1776, in which republicanism could be combined at different levels of approximation with forms of government as distinct as aristocracy and democracy.

**Keywords:** democratic, equality, John Adams, liberty, republican, Thomas Paine.

## Introdução

Durante o período inicial da Revolução Americana de 1776, em que os americanos ainda debatiam se a América se devia reconciliar com a Grã-Bretanha ou lutar pela sua independência, surgem dois panfletos argumentando a favor da causa independentista americana com planos distintos sobre como deveria ser organizado o governo americano, concordando ambos que a forma de governo devesse ser republicana. Em primeiro lugar, Thomas Paine publica *Common Sense* a 10 de janeiro de 1776; depois John Adams publica o seu *Thoughts on Government* durante a primavera do mesmo ano, parcialmente como forma de contra-argumentação aos argumentos republicanos de Paine.

Na primeira parte desta investigação irão ser estudados os argumentos apresentados por Paine em *Common Sense*, sendo na segunda parte estudados os argumentos de Adams em *Thoughts on Government*, apontando-se já os aspetos em que se assemelha e se diferencia de Paine. Por fim nas considerações finais irão ser analisados os motivos a que se devem essas distinções entre ambos.

## Common Sense

*Common Sense* foi o panfleto mais influente e lido da Revolução Americana ultrapassando o extraordinário número de cem mil vendas após a sua publicação no continente americano (Keane, 1995, pp. 110-111). A importância dos argumentos de Paine pela separação da América e da Inglaterra foi crucial no desenrolar dos eventos revolucionários deste período, pois, embora em parte Paine tenha

vociferado os sentimentos de revolta e de indignação dos americanos (Keane, 1995, p. 113), o seu estilo de escrita simples, acessível ao público geral, e a sua ousadia e coragem política em se opor tão veementemente à reconciliação com os britânicos foi original ao

definir as visões dos seus leitores, reenforçar as suas crenças, denotar os seus preconceitos, tocar os seus corações, mudar as suas mentalidades, convencê-los que se devem expressar e agir. *Common Sense* ajudou a acender um novo espírito – novo e inconsequente, obsecado com o novo, disposto a experimentar ao atualizar o que antes era considerado como impensável, ou não prático (Keane, 1995, p. 113)<sup>[1]</sup>.

Para além dos argumentos pela independência americana, Paine desenvolve ainda em *Common Sense* críticas estruturais da monarquia hereditária, procedendo depois à elaboração da primeira visão republicana do futuro governo americano (Foner, 1945: 2), sendo o republicanismo de Paine o que irá motivar o futuro contra-argumento de John Adams e a disputa entre ambos.

As propostas de Paine para o futuro sistema governamental republicano americano começam por recomendar ao nível dos governos coloniais a criação de Assembleias eleitas anualmente com um único presidente com funções domésticas, encontrando-se submetidas à autoridade do Congresso Continental. Este será o órgão representativo de todas as treze colónias que será composto por pelo menos trezentos e noventa membros, ou trinta de cada colónia, após estas serem divididas entre seis a dez distritos. O modo de eleição do Presidente do Congresso será feito após o sorteio de uma das treze colónias, sendo depois feita a eleição de um delegado dessa colónia para Presidente por votação dos membros do Congresso. Nos próximos Congressos será sorteada uma nova colónia para eleição de um novo Presidente, sendo omitidas do sorteio as colónias anteriormente sorteadas até que todas as treze colónias tenham tido um Presidente no Congresso. O modo de promulgação das leis no Congresso será feito por votação por maioria correspondendo a não menos do que três quintos dos membros do Congresso (Paine, 1945, p. 28).

Paine compõe ainda em *Common Sense* o seu plano para a elaboração de uma convenção constitucional que denomina por Comité, devendo este ser um órgão intermediário entre o governo e os seus governados. Este Comité terá como finalidade a elaboração de uma Constituição americana que estipule o número e a forma de escolha dos membros do Congresso e Assembleia, delineando a jurisdição, relação entre ambos e que garanta a proteção das liberdades cívicas e da propriedade privada de todos os homens. A composição do Comité será de vinte e seis membros do Congresso, dois por cada colónia americana, mais dois de cada Assembleia colonial

1. “(...) Defined his readers’ views, strengthening their beliefs, detonating their prejudices, touching their hearts, changing their minds, convincing them that they must speak out and act. *Common Sense* helped spark a new spirit — youthful and reckless, obsessed with the new, willing to experiment with actualizing what had previously been considered unthinkable or impractical” (Keane, 1995, p. 113).

e cinco representantes do povo em geral, escolhidos na capital de cada província (Paine, 1945, p. 28), o que totaliza o número de cento e dezassete, representantes no Comité, o que segundo Paine

une os dois grandes princípios dos procedimentos, conhecimento e poder. Os Membros do Congresso, Assembleias, ou Convenções, ao terem tido experiência em assuntos nacionais, serão conselheiros úteis e capazes, e o todo, sendo empoderado pela população terá uma autoridade verdadeiramente legal (Paine, 1945, p. 28)<sup>[2]</sup>.

Após surgir a Constituição americana este Comité deve-se dissolver e os órgãos institucionais serem eleitos, de acordo com esse mesmo documento fundacional.

Nestas propostas de Paine sobre a construção da república americana é possível identificar que estão ausentes os princípios republicanos de Montesquieu (1689-1755), quer o princípio da separação de poderes, encontrando-se todos os poderes concentrados nas Assembleias, quer o princípio dos freios e contrapesos, sendo assim Paine defensor do unicamaralismo. Tais ausências devem-se à crença de Paine em que numa república com eleições frequentes, justas e proporcionais é possível prevenir que os representantes formem um interesse diferente dos representados mantendo sempre a sua fidelidade para com os seus eleitores, pois após alguns meses estes voltam a fazer parte do grupo dos representados, sendo até mesmo contra o seu interesse próprio adotarem medidas que prejudiquem a população, pois neste “frequente intercâmbio é estabelecido um interesse comum com todas as partes da comunidade, ambos se suportam de forma natural e mútua, e é neste (não no nome sem significado do rei) que depende a força do governo, e a felicidade dos governados” (Paine, 1945, p. 6)<sup>[3]</sup>.

Para além da crença de Paine no processo eleitoral, as suas críticas do sistema político britânico justificam também a sua posição em relação ao bicamaralismo e aos princípios da separação de poderes e do sistema de freios e contrapesos ao argumentar que na Constituição Inglesa os poderes que a compõem representam diferentes interesses hierarquizados, opostos ao interesse comum que apenas é representado pela Câmara dos Comuns, o único elemento republicano defensor das liberdades civis no sistema governativo britânico, enquanto a monarquia representa o interesse tirânico do rei e a Câmara dos Lordes o interesse sectário dos aristocratas.

Relativamente ao sistema de freios e contrapesos promovido pela Constituição Inglesa entre os vários poderes que a compõem, Paine considera-o absurdo pois

2. “(...) United the two grand principles of business, knowledge and power. The Members of Congress, Assemblies, or Conventions, by having had experience in national concerns, will be able and useful counsellors, and the whole, being empowered by the people, will have a truly legal authority” (Paine, 1945, p. 28).

3. “And as this frequent interchange will establish a common interest with every part of the community, they will mutually and naturally support each other, and on this, (not on the unmeaning name of king,) depends on the strength of government, and the happiness of the governed” (Paine, 1945, p. 6).

se a Câmara dos Comuns necessita de controlar o poder exercido pelo rei, isso pressupõe que o mesmo não pode ser confiado livremente devido à sua ambição natural por poder absoluto, sendo a Câmara dos Comuns mais digna de confiança por ter a responsabilidade política de controlar a coroa, no entanto esta suposição de Paine é negada quando inversamente

a mesma constituição que dá aos Comuns o poder de controlar o rei ao reter os recursos, atribui depois ao rei o poder de controlar os Comuns, ao empoderar com a rejeição dos seus outros projetos-lei; o que mais uma vez supõe que o rei é mais sábio do que aqueles que era suposto serem mais sábios do que o mesmo. Uma grande absurdade! (Paine, 1945, p. 7)<sup>[4]</sup>.

Na conceção de Paine faz todo o sentido a Câmara dos Comuns controlar o poder do rei, por ser mais digna de confiança política ao serem eleitos os seus membros, não sendo um cargo hereditário como sucede com o do rei que não deve o seu cargo à sua habilidade política, ou à escolha popular. No entanto, esta situação demonstra também que o cargo do monarca é irrelevante, pois não possui legitimidade, nem confiança política, nem habilidade suficiente para exercer o seu cargo sem nenhum tipo de controlo, ou para controlar os outros poderes como o da Câmara dos Comuns. A própria forma de funcionamento do mecanismo dos freios e contrapesos é também criticada por Paine como inefetiva, devido aos diferentes níveis de poderes que cada instituição possui, sendo a coroa quem concentra mais poder governativo, o que lhe permite ter sempre o poder de decisão e arrastar atrás de si todas as outras instituições através da atribuição de cargos e de pensões (Paine, 1945, p. 8).

### ***Thoughts on Government***

John Adams publica o seu panfleto *Thoughts on Government* principalmente como guia para as futuras constituições das treze colónias americanas, após a recomendação do Congresso Continental para que estas construissem os seus próprios governos e como forma de resposta ao republicanismo de Thomas Paine.

A república de Adams, inicialmente semelhante à de Paine, começa pela criação de uma Assembleia Representativa, de igual forma, dos interesses do povo sendo “em miniatura um exato retrato do povo real. Devendo pensar, sentir e agir como o mesmo” (Adams, 1851b, p. 195)<sup>[5]</sup>. A sua eleição deve ser feita de forma anual, no entanto, ao contrário de Paine, Adams requere que seja estipulado um número,

4. “But as the same constitution which gives the Commons a power to check the king by withholding the supplies, gives afterwards the king a power to check the Commons, by empowering him to reject their other bills; it again supposes that the king is wiser than those whom it has already supposed to be wiser than him. A mere absurdity!” (Paine, 1945, p. 7).

5. “(...) (I)t should be in miniature an exact portrait of the people at large. It should think, feel, reason, and act like them” (Adams, 1851b, p. 195).

e a qualificação dos cidadãos que tenham o direito de voto, podendo este direito ser anexado à extensão da propriedade (Adams, 1851b, p. 194-195).

O aspeto seguinte da república de Adams, que diverge neste momento da de Paine, relaciona-se com a divisão dos três poderes governativos: o poder governativo, o poder judicial e o poder legislativo, sendo atribuído à Assembleia Representativa apenas o poder legislativo, e mesmo este poder, será dividido com outra assembleia legislativa denominada como Conselho. Este órgão será eleito por votação da Assembleia Representativa dos seus próprios membros, ou dos seus constituintes, ou até mesmo de ambos, de entre vinte a trinta membros que terão o poder de veto sobre as decisões da Assembleia Representativa, de forma a mediar a relação desta com o executivo (Adams, 1851b, p. 196).

As duas câmaras legislativas, depois de formadas, devem ainda juntar-se para elegerem um Governador livre e independente, que, após o consentimento do Conselho, exerce o poder executivo e de veto sobre o legislativo. A eleição do Governador deve ser anual, de forma a este preservar nas suas decisões a reverência pelo povo, pelos seus representantes e conselheiros, exercendo apenas os seus poderes em oposição às duas câmaras legislativas em casos em que a utilidade pública se possa encontrar comprometida (Adams, 1851b, pp. 196-197).

Já o poder judicial, que é completamente negligenciado por Paine<sup>[6]</sup> no seu panfleto, é defendido por Adams como um poder independente do legislativo e do executivo, de forma a poder controlar o poder de ambos e a que ambos possam controlar o poder do judicial. Os membros do poder judicial são nomeados pelo Governador, consoante o consentimento do Conselho, devendo ser juízes letRADOS e experientes nas leis zelando pelo interesse público em todas as circunstâncias, o que requere que mantenham os seus cargos durante toda a sua vida, exceto em casos em que a Assembleia Representativa os acuse de má conduta no exercício das suas funções perante o Governador e o Conselho, onde os juízes acusados poderão elaborar a sua defesa, no entanto, se forem considerados culpados têm de abandonar os seus cargos e ser sujeitos às devidas penalizações (Adams, 1851b, p. 198-199).

Os argumentos utilizados por Adams para a necessidade da divisão dos três poderes governativos e a sua oposição à concentração dos mesmos na Assembleia Representativa devem-se a seis razões: primeiro, porque uma só assembleia, assim como qualquer indivíduo, também se encontra sujeita a todos os vícios e paixões que torpam a capacidade de julgamento e de tomada de decisão, surgindo a necessidade de um poder controlador imparcial; segundo, pela propensão existente para se tornar avarenta e isentar-se das suas responsabilidades, impondo-as aos seus constituintes; terceiro, pelo conhecimento adquirido de que nesses casos, assim como

6. Apesar de Paine não mencionar o poder legislativo em *Common Sense*, mais tarde em 1792, em França num debate da Convenção, Paine vai demonstrar as lições que aprendeu na Pensilvânia ao argumentar contra George-Jacques Danton sobre a importância do poder judicial no controlo do poder político, de forma a que a Assembleia Representativa não se tornasse tão despótica como o monarca, não devendo os seus membros ser sujeitos a eleições pelo povo de forma a se conseguir preservar um judiciário desinteressado, conhecedor e experiente nas leis o que não poderia ser alcançado pelos representantes do povo.

se sucedeu na Holanda, a assembleia aumenta a sua ambição e vota-se a si mesma como perpétua ao fim de algum tempo; quarto, pela sua incapacidade em exercer o poder executivo por não possuir sigilo e eficiência; quinto, pela sua incapacidade para exercer o poder judicial devido ao seu elevado número de membros, à sua lentidão e à sua falta de habilidades jurídicas; e, por fim, e talvez até mais importante, porque uma assembleia que concentra em si todos os poderes governativos irá ser tentada em elaborar e executar leis arbitrárias de acordo com o seu próprio interesse, julgando todas as controvérsias a seu favor (Adams, 1851b, p. 195-196).

Relativamente à necessidade de existirem duas câmaras legislativas em que o Conselho existe com poder de veto para mediar a relação do executivo com a Assembleia Representativa, Adams argumenta que a experiência comprova que “estes dois poderes irão se opor e invadir-se mutuamente até que a disputa termine em guerra, e o poder legislativo e o poder executivo sejam usurpados pelo mais forte” (Adams, 1851b, p. 196)<sup>[7]</sup>. Sendo que, nesta situação, o poder judicial não conseguirá mediar e manter o equilíbrio entre estes dois poderes governativos, pois o legislativo conseguirá minar a sua ação, o que expõe a necessidade do poder de veto do executivo sobre o poder legislativo (Adams, 1851b, p. 196).

## Considerações Finais

Por último, importa entender o motivo político-filosófico que se encontra na base destas diferentes conceções republicanas, que se deve à diferente prioridade que é dada por cada autor entre os conceitos de liberdade e de igualdade.

No lado de Thomas Paine deve-se ao mesmo priorizar o conceito da igualdade sobre o de liberdade, o que o leva a uma construção republicana unicamaralista, oposta à divisão de poderes e ao mecanismo dos freios e contrapesos, pois segundo Paine apenas existe representação de toda a população que cria o governo para melhor preservar os seus direitos naturais e proteger os seus direitos civis, que correspondem aos direitos naturais que o indivíduo não consegue exercer por si mesmo sem o auxílio da comunidade política. Sendo os direitos naturais iguais para todos os seres humanos, pois foram uma dádiva de Deus no momento da criação humana (Paine, 1945, p. 10), conclui-se que qualquer instituição com poder governamental eleita sem o voto explícito dos cidadãos representa uma opressão dos direitos naturais, pois é atribuída uma supremacia artificial dos direitos de outros indivíduos.

Do lado de John Adams ao ser a finalidade da sua república a felicidade humana do maior número de cidadãos (Adams, 1851b, p. 194), que se identifica com a virtude clássica e que precisa de liberdade de ação para se manifestar, é priorizada a proteção da liberdade em relação à igualdade, especialmente face ao risco da tirania da maioria e da opressão das minorias, o que o leva a uma construção republicana

---

7. “(...) These two powers will oppose and encroach upon each other, until the contest shall end in war, and the whole power, legislative and executive, be usurped by the strongest” (Adams, 1851b, p. 196).

bicamaralista, apologistas da divisão de poderes e do mecanismo de freios e contrapesos, de forma a impedir que a assembleia representativa dos interesses do povo se vote eterna, pois tem todos os poderes governativos concentrados em si mesma que lho permitem, deixando de representar o interesse comum priorizando apenas os seus interesses particulares e exercendo os seus poderes de forma arbitrária e autoritária reprimindo as liberdades civis. Adams segue este caminho, pois contrariamente a Paine, não acreditava na suficiência do poder de eleições frequentes e por isso segue uma via menos democrática e com uma representação mais desigual.

Este confronto político-filosófico entre Paine e Adams demonstra ainda o enorme receio que ambos tinham dos princípios republicanos um do outro, exemplificado no relato de Adams na sua autobiografia do evento da ida de Paine até ao mesmo após este ter publicado o seu panfleto:

Logo após a aparição do meu panfleto, Paine apressou-se até ao meu alojamento e passou uma noite comigo. O motivo da sua visita era o de me repreender por publicar o meu panfleto; afirmou que tinha receio que o mesmo fosse danificar, e que era repugnante ao plano que ele tinha proposto no seu Common Sense. Eu disse-lhe que era verdade que era repugnante, e por essa razão é que eu o tinha escrito e consentido com a sua publicação; pois eu estava com tanto medo da sua obra como ele estava da minha. O seu plano era tão democrático sem quaisquer restrições, ou mesmo alguma tentativa a um equilíbrio ou contrapeso, que este deve produzir confusão e todo o tipo de trabalhos malignos (Adams, 1851a, p. 508)<sup>[8]</sup>.

Paine e Adams diferem ainda nas suas perspetivas relativamente à simplicidade ou complexidade da estrutura governamental. Paine, por seu lado, e enquanto racionalista, considera que sendo os direitos naturais do homem de simples discernimento através do uso da capacidade da racionalidade humana, então a república deve refletir essa mesma simplicidade na sua composição, crendo que quando esta se torna excessivamente complexa como é o caso da Constituição de Inglaterra, isso significa que os direitos naturais da população estão a ser oprimidos por uma minoria que se aproveita da falta de compreensão dos poderes governativos pela população que não consegue discernir a responsabilidade política pelas decisões tomadas gerando uma enorme confusão social (Paine, 1945, p. 7). Para Adams, considerado o americano mais letrado em política, sobretudo sobre a república romana, e o Atlas da Revolução Americana (Thompson, 2000, p. ix), defendia que a experiência ensina que a estrutura governativa de uma república deve ser mais

8. "Paine, soon after the appearance of my pamphlet, hurried away to my lodgings and spent an evening with me. His business was to reprehend me for publishing my pamphlet; said he was afraid it would do hurt, and that it was repugnant to the plan he had proposed in his Common Sense. I told him it was true it was repugnant, and for that reason I had written it and consented to the publication of it; for I was as much afraid of his work as he was of mine. His plan was so democratic, without any restraints or even an attempt at any equilibrium or counterpoise, that it must produce confusion and every evil work" (Adams, 1851a, p. 508).

complexa (Adams, 1851b, p. 196), de forma a não repetirmos os erros do passado e arriscarmos perder as liberdades civis e a república.

Segundo o próprio John Adams, a influência imediata destas duas conceções republicanas verificou-se, para Thomas Paine, nas constituições dos Estados da Pensilvânia, Geórgia e Vermont e para John Adams nas constituições dos Estados de Massachusetts, Nova Iorque, Carolina do Norte, Virginia e Nova Jersey, embora a longo prazo quase todos os Estados tenham vindo a adotar o modelo republicano de John Adams e a alterar as suas constituições (Adams, 1851a, p. 508). No entanto, isso não significou que o plano republicano de Paine tenha sido completamente negligenciado na América, pois Paine influenciou o pensamento americano nacionalista e a Constituição americana através das suas propostas e argumentos nacionalistas que colocassem o poder continental sobreposto ao poder das assembleias das colónias “sempre relembrando, que o nosso poder é continental, não provincial” (Paine, 1945, p. 29)<sup>[9]</sup>. O nacionalismo de Adams era bem mais tímido (Adams, 1851b, p. 2000)<sup>[10]</sup>, refletido pelas suas propostas no seu panfleto serem maioritariamente direcionadas para os governos estaduais e a sua consideração da relação entre o poder continental e o poder das diferentes colónias não ser de superioridade do poder continental como argumentava Paine.

A conclusão atingida com esta investigação é que a mesma demonstrou como uma diferente priorização entre os conceitos de igualdade e de liberdade culminou em distintos planos republicanos que se associaram com formas de governo aristocratas, no caso de Adams de forma a “deputar o poder do todo para os poucos dos mais sábios e bons” (Adams, 1851b, p. 194)<sup>[11]</sup>, e democráticas no caso de Paine com uma maior confiança social, em que o todo fosse soberano e representado igualmente em todas as instituições da república, pois “onde não existem distinções não pode existir superioridade; a igualdade perfeita não proporciona nenhuma tentação” (Paine, 1945, p. 27)<sup>[12]</sup>. Desta percebe-se que tanto as propostas de Adams como as de Paine influenciaram o debate constitucional e a futura arquitetura institucional americana tendo os seus planos sido delineados na fase embrionária da Revolução Americana.

Data de receção: 11/03/2025

Data de aceitação: 03/10/2025

9. “Always remembering, that our strength is continental, not provincial” (Paine, 1945, p. 29).

10. “If the Colonies should assume governments separately, they should be left entirely to their own choice of the forms, and if a Continental Constitution should be formed, it should be a Congress, containing a fair and adequate Representation of the Colonies, and its authority should sacredly be confined to these cases, viz. war, trade, disputes between Colony and Colony, the Post-Office, and the unappropriated lands of the Crown, as they used to be called.... These Colonies, under such forms of government, and in such a union, would be unconquerable by all the Monarchies of Europe” (Adams, 1851b, p. 200).

11. “(...) (T)o depute power from the many to a few of the most wise and good” (Adams, 1851b, p.194).

12. “Where there are no distinctions there can be no superiority; perfect equality affords no temptation” (Paine, 1945, p. 27).

## Bibliografia

- Adams, J. (1851a). "Autobiography". In *The Works of John Adams, Second President of the United States: with a Life of the Author, Notes and Illustrations, by his Grandson Charles Francis Adams, vol. II* (pp. 503-517). Boston: Charles C. Little and James Brown.
- Adams, J. (1851b). "Thoughts on Government". In *The Works of John Adams, Second President of the United States: with a Life of the Author, Notes and Illustrations, by his Grandson Charles Francis Adams, vol. IV* (pp. 193-200). Boston: Charles C. Little and James Brown.
- Foner, P. S. (1945). "Editor's Note". In Thomas Paine, *The Complete Writings of Thomas Paine, vol. I* (p. 2). New York: The Citadel Press.
- Keane, J. (1995). *Tom Paine: A Political Life*. London: Bloomsbury.
- Paine, T. (1945). "Common Sense". In Philip S. Foner (ed.), *The Complete Writings of Thomas Paine: with a biographical essay, and notes and introductions presenting the historical background of Paine's writings, vol. I* (pp. 3-46). New York: The Citadel Press.
- Thompson, C. B. (2000). "Foreword". In John Adams, *The Revolutionary Writings of John Adams* (pp. ix - xvi). Indianapolis: Liberty Fund.

## Sobre o autor

DIOGO MARQUES GONÇALVES frequenta o Doutoramento em Ciéncia Política e Relações Internacionais, com especialização em Ciéncia Política, no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa com um projeto de tese de doutoramento submetido intitulado "A Concretização dos Direitos Humanos: um estudo sobre as ideias de igualdade, liberdade e justiça social na filosofia política de Thomas Paine". É mestre em Ciéncia Política e Relações Internacionais pela mesma instituição com uma dissertação intitulada "A crença de Thomas Paine no racionalismo e o seu ataque à monarquia inglesa". As suas áreas de interesse são a história da filosofia política, o sécuto XVIII e o pensamento político-filosófico de Thomas Paine. [ORCID ID: <https://orcid.org/0009-0001-6337-5710>]

## About the author

DIOGO MARQUES GONÇALVES is pursuing a PhD in Political Science and International Relations, specializing in Political Science, at the Institute of Political Studies of the Catholic University of Portugal. He has submitted a doctoral dissertation project entitled "The Realization of Human Rights: A Study of the Ideas of Equality, Liberty, and Social Justice in the Political Philosophy of Thomas Paine." He holds a master's degree in political science and international Relations from the same institution, with a dissertation entitled "Thomas Paine's Belief in Rationalism and His Attack on the English Monarchy." His areas of interest include the history of political philosophy, the 18<sup>th</sup> century, and the political-philosophical thought of Thomas Paine.

[ORCID ID: <https://orcid.org/0009-0001-6337-5710>]